



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 216/2021

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 107/2021”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

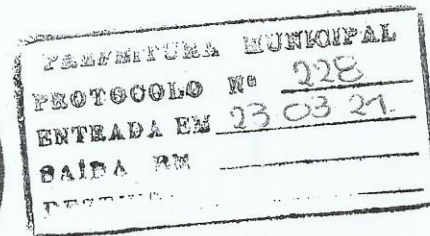


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



Ofício 0114/2021 mafa. S. do Livramento, 15 de Março de 2021

Ilmo. Sr.
Matheus Borges Median
Secretário Municipal de Administração
N/cidade

Referente: Pedido de Informação nº 107, solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores Enrique Civeira

Senhor Secretário :

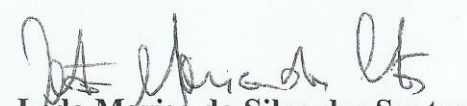
Na oportunidade em que o cumprimentamos respeitosamente vimos pelo presente acusar o recebimento do ofício 179/2021 de 12 de março de 2021 onde envia pedidos de informações dos vereadores Enrique Civeira , Dagberto Reis e Aquiles Pires, respectivamente.

Com relação ao pedido de informação nº 107 temos a seguintes informações:

1. Quanto a forma de realização e cobertura dos plantões médicos obstétricos e pediátricos na Santa Casa de Misericórdia é em regime de sobreaviso, escalas de 24 horas
2. Quanto a habilitação dos médicos obstétricos que realizam os plantões neste nosocômio é a seguinte: 05 médicos com CRM e 02 médicos amparado por liminar para fronteirços
3. Quanto a plantões presenciais de “parteiras” na maternidade e a média de partos e cesárias dos ultimos seis meses informamos que os plantões são presenciais de 24 horas e não dispomos de enfermagem com qualificação em obstetrícia. Já a média de partos normais nos ultimos 06 meses foi de 25 partos mensais, e a média mensal de cesárias no mesmo periodo foi de 25 cesárias.
4. Quanto ao número de internações de recém-nascidos no Berçário nos ultimos seis meses, informamos que o hospital não possui berçario, e sim uma Unidade de Estabilização do Nenonato.
5. Quanto a cópia de contratos médicos de obstetras e pediatras, enviamos em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos mui,

Atenciosamente,


Leda Marisa da Silva dos Santos
Diretora Geral.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDIATRAS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 - apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA

A E A CUIDADOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.163.697.0001-38, neste ato representada pela médica **ADRIANA FIGUERO DA SILVA ODA**, inscrita no CRM sob nº 35144 e no CPF sob o nº 001.160.220-19, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao RN através de regime de SOBREVISO, como MÉDICO PEDIATRA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será elaborada rateando igualmente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º O CONTRATADO realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS e A PRESENÇA EM SALA DE PARTO para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o TESTE DO OLHINHO e o TESTE DO CORAÇÃOZINHO.

4º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão de sobreaviso diário e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamado/intercorrência no Pronto Socorro, independentemente de dia e horário.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA SETIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

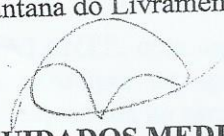
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

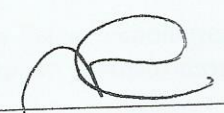
Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE


A E A CUIDADOS MEDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:


CPF nº: 001160220-19

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDIATRAS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 - apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA

ANDREA BROCO NICOLA, médica fronteira inscrita no CPF sob o nº 086.228.971-84, residente e domiciliado na cidade de Rivera - R.O.U, contratado através da Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao RN através de regime de SOBREAVISO, como MÉDICO PEDIATRA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será elaborada rateando igualitariamente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessários para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.



1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º O CONTRATADO realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS e A PRESENÇA EM SALA DE PARTO para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o TESTE DO OLHINHO e o TESTE DO CORAÇÃOZINHO.

4º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão de sobreaviso diário e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamado/intercorrência no Pronto Socorro, independentemente de dia e horário.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta formã, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA SETIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

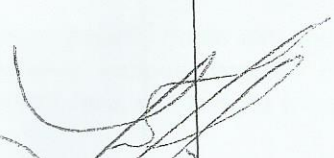
Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

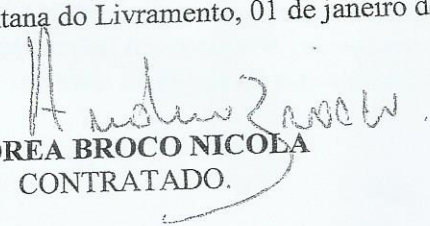
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE


ANDREA BROCO NICOLA
CONTRATADO.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDIATRAS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 - apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA

ANVAL ASSESSORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.747.336/0001-34, neste ato representada pela médica **VALENE MOTA TEIXEIRA**, inscrita no CRM sob nº 38.431 e no CPF sob o nº 005.987.280-23, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao RN através de regime de SOBREAVISO, como MÉDICO PEDIATRA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será elaborada rateando igualmente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospitalar de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infra-estrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

1º A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratação para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º O CONTRATADO realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS e A PRESENÇA EM SALA DE PARTO para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o TESTE DO OLHINHO e o TESTE DO CORAÇÃOZINHO.

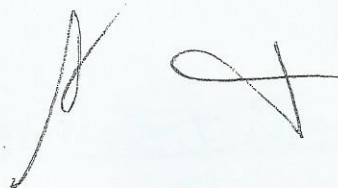
4º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por plantão de sobreaviso diário e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamado/intercorrência no Pronto Socorro, independentemente de dia e horário.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.



2º O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação do Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA SETIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE

ANVAL ASSESSORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:


CPF nº: 005987280-23

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDIATRAS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento - RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 - apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA

Dra. MARIA HELENA GISLER PADILHA, médica inscrita no CRM sob nº 19.072 e no CPF sob o nº 542.369.400-00, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços assistenciais no setor de atendimento ao RN através de regime de SOBREVISO, como MÉDICO PEDIATRA, aos usuários SUS internados nas dependências da CONTRATANTE, conforme escala elaborada entre os profissionais da especialidade, a qual será elaborada rateando igualmente os plantões para todos os profissionais contratados, garantindo a integralidade na assistência aos usuários SUS e atendimentos em caráter de urgência/emergência, se necessário, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes.

1º - Caracterizam urgências e emergências às pacientes oriundos da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

2º - Se necessário, será prestado atendimento de intercorrências de crianças em caso de urgência na pediatria ou pronto socorro, mediante chamado preferencialmente ao médico plantonista, ou caso não seja possível, a outro médico disponível.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, quando o profissional for o médico assistente da paciente, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada. Isto se aplica aos casos de gestação de alto risco.

4º O médico poderá, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 dias, afastar-se temporariamente dos plantões de sobreaviso para participar de cursos e ou congressos científicos. Neste caso, não fará jus à respectiva remuneração previamente registrada na escala da especialidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessários para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão de Sobreaviso, conforme escala de sua especialidade, o CONTRATADO compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE pelo menos em dois turnos distintos, sejam manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º O CONTRATADO realizará as seguintes tarefas durante o plantão de sobreaviso previsto na escala: a) recepção dos recém-nascidos em sala de parto, sendo parto vaginal ou cesárea; b) visita médica e prescrição dos recém-nascidos em alojamento conjunto; c) atendimento de intercorrências dos recém-nascidos em alojamento conjunto; d) avaliação e intervenção médica, prescrição dos recém-nascidos que necessitem internação, até que os mesmos sejam regulados em leito neonatal adequado; e) os procedimentos supramencionados serão realizados no respectivo plantão.

3º O CONTRATADO será responsável pela 1ª consulta aos recém-nascidos (RN), nascidos em seu plantão, antes da alta hospitalar, com a responsabilidade de realizar os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde em todos os RN. Os TESTES DE TRIAGEM NEONATAIS e A PRESENÇA EM SALA DE PARTO para assistência ao RN serão de responsabilidade de plantonista de sobreaviso conforme escala, na data do nascimento do RN, sendo que sua realização deverá ser registrada no prontuário da parturiente (mãe) e em livro de controle específico da Maternidade. São testes de triagem neonatal de responsabilidade do Pediatra o TESTE DO OLHINHO e o TESTE DO CORAÇÃOZINHO.

4º O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5º O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido aos CONTRATADOS a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por plantão de sobreaviso diário e o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por chamado/intercorrência no Pronto Socorro, independentemente de dia e horário.

1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder os descontos legais pertinentes, devendo constar a discriminação no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA, se pessoa física, ou na Nota Fiscal de Serviço – NFSE, quando pessoa jurídica.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas de sobreaviso entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE até o dia 5 de cada mês, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas no decorrer do mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou ainda de forma jurídica, recebendo seus honorários através de Nota Fiscal de Serviço – NF, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organizará sua escala de sobreaviso de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal, não sendo, portanto, esta escala engessada.

CLAUSULA SETIA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

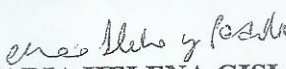
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE


MARIA HELENA GISLER PADILHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBSTETRÍCIA

CONTRATANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO RENATO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, CPF 304.194.760-91, RG 1010187514, empresário, casado, residente a Rua Vinicius V Ribeiro, nº 27, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA : Dra. ANA PAULA BRUNET ASSMANN, médica inscrita no CRM sob nº 22.227/RS e no CPF sob o nº - 723790490-68 e RG – 3010920043 residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º - Realizar os partos e cesáreas de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º - Caracterizam urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

3º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

4º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infra-estrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.



CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1º - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º - Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º - A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º - A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º - A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso.

O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a

proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º - Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 1% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

4º - Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º - A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

6º - Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo e/ou clausulas de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE não exerce *jus variandi* sobre ao CONTRATADO, podendo esta livremente exercer a medicina e utilizar os procedimentos técnicos que entende necessários para o exercício de seu mister, desde que tais não sejam vedados pelos órgãos reguladores e diretrizes organizacionais da CONTRATANTE, restando previamente acertada a observação de pontuais orientações emanadas da Direção Técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.



Em função da autonomia insita das partes contratantes, a CONTRATADA se responsabiliza-se por todos os atos por ela praticados no exercício da medicina, desde que não oriundos de causas exclusivas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

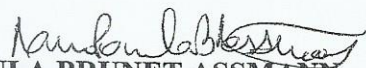
Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 05 de Outubro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



ANA PAULA BRUNET ASSMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBSTETRÍCIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO RENATO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, CPF 304.194.760-91, RG 1010187514, empresário, casado, residente a Rua Vinicius V Ribeiro, nº 27, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADA: Dra. **DANIÉ BASALDÚA MACHADO FERREIRA**, médica inscrita no CRM sob nº 32.086/RS e no CPF sob o nº - 001137250-86- e RG - 5083930569, residente e domiciliado nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º - Realizar os partos e cesáreas de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º - Caracterizam urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

3º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

4º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infra-estrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1º - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º - Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º - A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º - A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º - A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso.

O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a

proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º - Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 1% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

4º - Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º - A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

6º - Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo e/ou cláusulas de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE não exerce *jus variandi* sobre ao CONTRATADO, podendo esta livremente exercer a medicina e utilizar os procedimentos técnicos que entende necessários para o exercício de seu mister, desde que tais não sejam vedados pelos órgãos reguladores e diretrizes organizacionais da CONTRATANTE, restando previamente acertada a observação de pontuais orientações emanadas da Direção Técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação às Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.



Em função da autonomia insita das partes contratantes, a CONTRATADA se responsabiliza-se por todos os atos por ela praticados no exercício da medicina, desde que não oriundos de causas exclusivas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

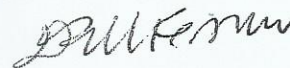
Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 05 de Outubro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



DANIE BASALDÚA MACHADO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBSTETRICIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO: CARLOS MARIA LAGUZZI, médico fronteiro inscrito no CPF sob o nº 075.371.621-66, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratado através da Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º Realizar os partos e cesárias de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º Caracterizam urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

3º Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

4º Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1ª A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2ª A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) por plantão diário.



O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

6º Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

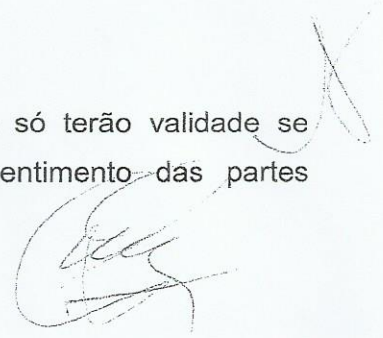
1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração e/ou cláusulas de comum acordo.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.



CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



CARLOS MARIA LAGUZZI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBSTETRÍCIA

CONTRATANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO RENATO SILVEIRA DE OLIVEIRA**, CPF 304.194.760-91, RG 1010187514, empresário, casado, residente a Rua Vinicius V Ribeiro, nº 27, Santana do Livramento/RS,

CONTRATADO : **Dr. FELICIANO BERNARDES FREITAS NETO**, médico inscrito no CRM sob nº 16.930 e no CPF sob o nº - 540065200-00 e RG - 8014318391, residente e domiciliado nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º - Realizar os partos e cesáreas de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º - Caracterizam urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

3º - Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

4º - Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, por falta de infra-estrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da **CONTRATANTE**, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.



CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1º - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infra-estrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2º - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º - Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º - O CONTRATADO compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º - O CONTRATADO deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º - O CONTRATADO deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infra-estrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao CONTRATADO a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso.

O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º - O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a



proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º - Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 1% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

4º - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º - A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

6º - Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo e/ou cláusulas de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE não exerce *jus variandi* sobre ao CONTRATADO, podendo esta livremente exercer a medicina e utilizar os procedimentos técnicos que entende necessários para o exercício de seu mister, desde que tais não sejam vedados pelos órgãos reguladores e diretrizes organizacionais da CONTRATANTE, restando previamente acertada a observação de pontuais orientações emanadas da Direção Técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Cláusulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

Em função da autonomia insita das partes contratantes, o CONTRATADO responsabiliza-se por todos os

atos por ela praticados no exercício da medicina, desde que não oriundos de concausas exclusivas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

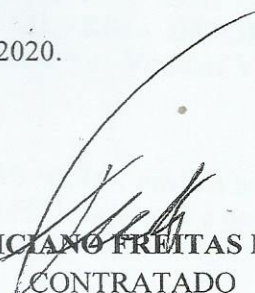
Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 05 de Outubro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



FELICIANO FREITAS NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBSTETRÍCIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO: HUGO ROBERT FERREIRA ANTUNEZ MACIEL, médico fronteiriço inscrito no CPF sob o nº 836.657.650-72, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratado através da Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º Realizar os partos e cesárias de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º Caracterizam urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

3º Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

4º Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1ª CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2ª CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

2º A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) por plantão diário.

o pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

6º Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração e/ou cláusulas de comum acordo.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



HUGO ROBERT FERREIRA A MACIEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBSTETRICIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417, economista, casado, residente a Rua Fernandes Mendes, 000, Bairro Armour, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADA: JULIANA LEMOS FONTOURA, médica, inscrita no CREMERS sob n.º 39.809, CPF n.º 002.407.140-40, residente e domiciliada nesta cidade.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada deverá assistir as pacientes obstétricas recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º Realizar os partos e cesárias de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º Caracterizam urgências e emergências obstétricas das pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro), após classificação de risco.

3º Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1ª A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessários para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2ª A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

3ª A CONTRATANTE compromete-se a estimular que o profissional médico se aperfeiçoe por meio de programas de educação continuada, inclusive patrocinando e fornecendo manuais, instruções, cursos e treinamentos referentes a atividade médica.

5ª A CONTRATANTE se compromete a fornecer segurança e garantir a integridade pessoal do médico durante o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento ao usuário obstétrico triado SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de sobreaviso conforme escala.

1ª A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes durante e conforme o período de sobreaviso, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar, se a alta for indicada durante o período de sobreaviso, bem como prestar orientações sobre a alta ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

2ª A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) por sobreaviso.

1ª A CONTRATANTE se obriga a pagar um adicional de 50% na hora de sobreaviso caso o profissional permaneça mais de 3 horas contínuas em atendimento hospital caracterizando regime presencial.

2ª O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

3º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

4º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

5º Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

6º A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

º Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, ele será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração e/ou cláusulas de comum acordo.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.

CLAUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.



E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 01 de janeiro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



JULIANA LEMOS FONTOURA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OBSTETRICIA

CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.039.581.0001/44, com sede na Rua Manduca Rodrigues 295, Bairro Centro, na cidade de Santana do Livramento – RS - CEP: 97.573-560, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SERGIO LUIS DA ROSA ARAGON**, CPF 542.320.660-04, RG 3037985417 economista, casado, residente a Rua Manduca Rodrigues, nº 924 – apto 101, Bairro Centro, Santana do Livramento/RS.

CONTRATADO: RUBEN FRANCISCO MEDINA RAMOS, médico fronteiro inscrito no CPF sob o nº 075.371.621-66, residente e domiciliado na cidade de Rivera – R.O.U, contratado através da Liminar TRF4 nº 5000574-25.2011.404.7106/RS, concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS.

As qualificadas acima, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, figuram como sendo as partes do presente contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada deverá assistir integralmente as pacientes obstétricas em caráter eletivo e de urgências/emergências recebidas no Hospital Santa Casa da Misericórdia de Santana do Livramento concernentes ao seu escopo de atuação frente ao Sistema Único de Saúde, conforme contratos e convênios municipais, estaduais e federais, públicos e privados, Contrato de Inexigibilidade firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS.

1º Realizar os partos e cesárias de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, cumprindo as metas normatizadas e acordadas em contratualização SUS.

2º Caracterizam urgências e emergências as pacientes oriundas da rede pública de saúde e da Porta de Entrada do Hospital de urgência e emergência (Pronto Socorro).

3º Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergências poderão ser de forma ambulatorial ou hospitalar.

4º Quaisquer procedimentos cirúrgicos ou especializados que porventura não possam ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por falta de infraestrutura tecnológica ou por se tratar de alta complexidade, devem ser encaminhados para outro estabelecimento de referência, com o apoio da Assistência Social e Enfermagem da CONTRATANTE, inclusive com necessidade de inclusão na Rede Pública de Urgência e Emergência, acompanhando e atualizando a situação do caso até a transferência do usuário para a Unidade Especializada, nos casos de gestação de alto risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1ª CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, de recursos humanos e de recursos materiais necessárias para a realização dos serviços objeto do presente termo de convênio, no que diz respeito a procedimentos de média complexidade.

2ª CONTRATANTE compromete-se a zelar pela qualificação e permanente educação continuadas dos seus recursos humanos, em especial o que diz respeito às áreas de enfermagem e apoio (higienização, lavanderia, nutrição, farmácia, central de materiais, central de diluição, recepção, hotelaria, equipe multidisciplinar, entre outras).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da Contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a CONTRATANTE e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal, bem como garantir o atendimento a todo usuário SUS e Não SUS que busque atendimento junto à CONTRATANTE, quando estiver de plantão conforme escala.

1º Quando em Plantão, conforme escala de sua especialidade, A CONTRATADA compromete-se a estar presente nas dependências da CONTRATANTE, respeitando sempre os horários de prescrição determinados pela Direção Técnica da CONTRATANTE, salvo exceções.

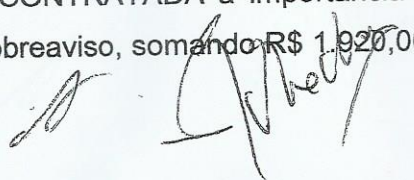
2º A CONTRATADA compromete-se a assistir pacientes desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

3º A CONTRATADA deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalar do SUS – SIH, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4º A CONTRATADA deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE que interfira no bom desempenho desta obrigação deverão ser comunicadas, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido a CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de disponibilidade em regime de sobreaviso, somando R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) por plantão diário.



1º O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, vinculado ao repasse do recurso de cofinanciamento municipal para complemento do SP SUS firmado em 26/04/2014 com base na Lei Municipal nº 6.707/2014 e suas alterações.

2º A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, por ocasião do pagamento dos serviços prestados, a proceder com os descontos legais pertinentes, devendo constar discriminação destes no Recibo de Pagamento a Autônomos – RPA.

3º Em caso de atraso de pagamento, a CONTRATANTE, pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da cláusula penal de 10% pelo atraso superior a 30(trinta) dias.

4º Os valores devidos a CONTRATADA serão apurados com base nas escalas entregues à Direção Técnica da contratante, as quais serão cruzadas com a produção SUS informada no Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, para fins de Controle Interno da CONTRATANTE. Desta forma, as escalas mensais deverão ser disponibilizadas à Direção Técnica da COTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que eventuais alterações deverão ser corrigidas o decorrer do mês de prestação de serviço.

5º A receita proveniente da produção faturada SUS fica integralmente para a CONTRATANTE.

6º Em havendo quaisquer falta de obrigações da CONTRATADA, haverá penalidades legais e/ou financeiras respectivas.

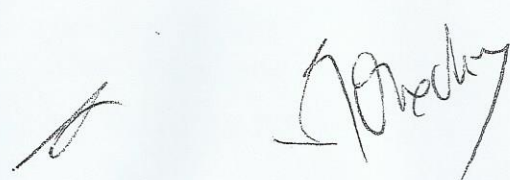
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo as partes denunciarem o mesmo a qualquer tempo, desde que dado aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se das suas obrigações inclusive no período de aviso prévio.

1º Não havendo manifestação expressa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no término de vigência deste, o mesmo será renovado automaticamente, facultada a elaboração de Termo Aditivo para reajuste de remuneração e/ou cláusulas de comum acordo.

CLAUSULA SEXTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE de forma autônoma, recebendo seus honorários através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, não mantendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, visto que cada especialidade organiza suas escalas de acordo com a disponibilidade de cada profissional com a periodicidade mensal.



CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações com relação à Clausulas do presente instrumento só terão validade se incorporadas na forma de aditivo contratual, portanto com mútuo consentimento das partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer omissões e questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem as partes de acordo, justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de iguais teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento, 22 de janeiro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONTRATANTE



RUBEN FRANCISCO MEDINA RAMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº: